



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 000001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000001/2025

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG - CEP: 37.642-350, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. DATA DA SESSÃO PÚBLICA

22 de janeiro de 2025 - HORÁRIO: 09:00 horário de Brasília.

1.3. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

PLATAFORMA WWW.AMMLICITA.ORG.BR

1.4 TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE - PREGÃO

1.4.1 - Justificativa DO JULGAMENTO POR LOTE: Como pode ser observado na Tabela da cláusula 20 do Termo de Referência, a licitação é formada por 127 itens denominados "LOTES", porém a empresas poderão ofertar lances item a item, ficando demonstrado o parcelamento do objeto e comprovando que os itens não serão fornecidos por só uma executora. Ademais a nomenclatura LOTES se dá por conta de ITENS IGUAIS consolidados.

1.5 MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.6 LIMITE IMPUGNAÇÃO: 17 de janeiro de 2025 - HORÁRIO: 23:59

1.7 INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10 de janeiro de 2025 - HORÁRIO: 09:00

1.8 FINAL ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 22 de janeiro de 2025 - HORÁRIO: 09:00

1.9 ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22 de janeiro de 2025 - HORÁRIO: 09:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1.10 INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 22 de janeiro de 2025 - HORÁRIO: 09:00

1.11 INTERVALO DE LANCES

1.11.1 - INTERVALO DE LANCES R\$ 1,00

1.12 - VALIDADE EM MÊS: 12 meses

1.13 PREFERÊNCIAS EQUIPARADAS

COM COTAS PARA ME E EPP:

1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES**, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

2 - Os lotes 31, 32, 34, 37, 38, 41, 42, 45, 48, 49, 50, 52, 53, 58, 59, 60, 65, 81, 90 e 119 da Cota Principal, estão destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital;

3 - Os demais lotes da Cota Reservada, estão destinados à participação exclusiva das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Micros empreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

4 - Se não houver empresas enquadradas como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Micros empreendedores Individuais - MEI interessadas nos demais lotes da Cota Reservada, serão aceitas propostas de todas as empresas que atendam aos requisitos deste edital, desde que cotados na proposta inicial.

5 - O objeto licitatório encontra-se discriminado no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Valor da Contratação: **R\$ 8.570.982,90 (oito milhões quinhentos e setenta mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão em relação a documentação de habilitação interessados que estejam cadastrados nos seguintes sistemas:

3.1.1. Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 conforme preconiza o item 7.1.3 e seus subitens.

3.1.2. Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular junto a plataforma (AMM LICITA) <https://ammlicita.org.br>.

3.2. Poderão participar deste Pregão todos os interessados que tenham em seu objeto de contrato ou CNAE principal ou secundários ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.14.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo "não" impedirá o prosseguimento no



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

certame;

3.14.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.14.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.14.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.14.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.14.8. que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.14.9. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.14.10. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.14.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item em duas casas decimais.

4.1.2. Fabricante, marca e modelo em um campo somente (**campo marca da plataforma**)

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

quando for o caso.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

5.2 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

B.1.1) - A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital - ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

5.4 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de produtos semelhantes ou afins, podendo observar o modelo no ANEXO IV. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

b) Certificado de regularidade do Ibama em nome do fabricante ou importador, nos termos da Resolução Conama nº 416/2009 <<http://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Conama-416-Destina%C3%A7%C3%A3o-de-pneus.pdf>>.

c) Certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, para motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros e veículos comerciais;

d) Declaração de que o Prazo de fabricação não seja superior a 6 meses no momento em que é entregue;

"A exigência editalícia de que a data de fabricação do produto licitado não seja superior a 6 (seis) meses tem o objetivo de evitar que a empresa vencedora forneça produtos com data de fabricação próxima ao término de sua validade, o que se coaduna com o interesse público, finalidade máxima que sempre deve ser pretendida pela Administração Pública. (Trecho retirado da decisão - Denúncia 1058490-TCE/MG).

"Por se tratar de produto perecível, mostra-se razoável a exigência de que os pneus tenham sido fabricados em prazo não superior a seis meses, pois visa proporcionar maior segurança aos usuários. (Trecho retirado da decisão - Denúncia 912247-TCE/MG).

5.5 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

5.5.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 5 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

- I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

5.5.2 - A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 6.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: compraslicit2@extrema.mg.gov.br ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) no prazo de 03 (três) dias úteis anterior a data da abertura do certame no horário das 08:00 às 23:59 horas ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no mesmo prazo no horário das (08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar a impugnação ou questionamento.
- 6.3. A impugnação ou questionamento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento e 01 (um) dia útil anterior a abertura do certame.
- 6.4. A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 6.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 6.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.

6.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA.

7.1 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.1.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.6. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.1.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.8. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.1.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:

7.2.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico seguindo orientações conforme item 4 deste edital.

7.3. APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA:

7.3.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em Primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF conforme item 7.1.2 deste edital.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.3.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

consultas das alíneas "a", "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU [<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

7.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.3.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.3.10.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.3.10.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.3.11. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.3.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.3.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.1.2.1. Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

8.1.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.1.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor do lote conforme tipo de julgamento.

8.1.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa:

8.1.8.1. **MODO DE DISPUTA ABERTO**

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

8.1.9. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.1.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.1.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.1.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

8.1.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.14. O critério de julgamento adotado será o conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.1.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.1.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.18. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.1.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

1 - No país;

2 - Por empresas brasileiras;

3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

tecnologia no País;

4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.1.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.1.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.24.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.24.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.24.3 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.25. A proposta final, após negociação, deverá conter preço unitário e total com duas casas decimais, em conformidade com o Art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.069/1995, não cabendo a exceção prevista no § 5º do mesmo artigo.

8.1.26. A empresa deverá arredondar para baixo o preço unitário ofertado, se for o caso, ou seja, as casas decimais excedentes serão simplesmente desprezadas no preço unitário, resultando, consequentemente, em novo valor total.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (CATÁLOGOS e/ou AMOSTRAS)

9.1 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.1.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.1.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.1.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.1.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.1.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.1.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.1.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

segundo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.1.9. Será desclassificada a proposta que:

9.1.9.1. Contiver vícios insanáveis;

9.1.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.1.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.1.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.1.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.2 DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.2.1. Para as empresas detentoras do melhor preço que optarem por cotar **a marca e modelo sugerida (marcas referenciadas) não necessitará de apresentação de catálogo** para análise e sua devida adjudicação, pois justifica-se a sugestão de marca e modelo por se tratar de produtos e/ou equipamentos que já foram aprovados pelos membros de apoio com base em análise de amostras, em execuções de contratos em procedimentos licitatórios anteriores.

9.2.1.2 Marcas Sugeridas (referenciadas):

a) Pneus: serão aceitos produtos de qualidade similar ou superior às marcas: Firestone, Brigestone, Goodyear e Pirelli.

b) Câmaras e protetores: serão aceitos produtos de qualidade similar ou superior às marcas: Maggion, Levorin, Pirelli, Maxxcargo e Tortuga.

9.2.2. Para as empresas detentoras do melhor preço que optarem por cotar marcas e modelos diferentes das indicadas, será necessário o julgamento do produto por meio de catálogos conforme abaixo:

9.2.2.1. POR CATÁLOGO

9.2.2.1.1 - A empresa melhor classificada na fase de lances deverá apresentar catálogo técnico dos produtos, para tanto, a empresa deverá anexar o catálogo de forma digitalizada na plataforma seguindo a marca e modelo informada na proposta eletrônica, quando exigida pelo Pregoeiro.

9.2.2.1.2 - O Agente de Contratação e sua Equipe de apoio poderá exigir após encerrada a fase de disputa que apresente de forma complementar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

documentação acima dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas para o devido julgamento dos itens que compõem os lotes, onde constatado problemas na plataforma para anexar a documentação será aberto para a empresa enviar por e-mail no mesmo prazo após solicitação.

9.2.2.1.3 - A empresa não cumprindo com o solicitado será automaticamente desclassificada pois impossibilita o julgamento dos lotes pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), e conforme item 7.3 e seus subitens deste edital.

10.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

10.5.1. Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

10.5.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.6. Será aberto os arquivos digitais anexados na plataforma que contém os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#). conforme demonstrados abaixo:

10.7. Após anexados na plataforma os arquivos digitais para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3. Observar o limite de duas casas decimais, conforme disposto no subitem 8.1.25 deste Edital.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. Deverá ser utilizado, preferencialmente, o modelo de proposta anexo a este Edital.

11.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.DOS RECURSOS e CONTRARRAZÕES

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados conforme segue abaixo:

12.4.1. Os recursos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: compraslicit2@extrema.mg.gov.br ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões da mesma forma apresentada acima em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar o recurso e contrarrazões.

12.5. O recurso e contrarrazões será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos e contrarrazões interpostas fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Poderá ser exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

16.1. Serão elaboradas as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATOS seguindo o modelo sugerido no ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços ou Minuta de Contratos, fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I).

16.1.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.2. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico podendo seu representante assinar eletronicamente e devolvendo pelo mesmo canal ou por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) caso seja solicitada para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para ambos os casos acima descritos.

16.2.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que;

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços ou Contratos quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

16.6. A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

condições propostas pelo primeiro classificado.

16.8. Após recebimento da **ARP** ou **CONTRATO** devidamente assinado pelo representante da empresa contratada, o gestor de contratos disponibilizará após motivada, pelo e-mail mariana.licitacoes@extrema.mg.gov.br <mailto: mariana.licitacoes@extrema.mg.gov.br>, cópia eletrônica ou física conforme solicitação, ficando desobrigada a enviar cópias via correio sem motivação.

17.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2. Quando houver a rescisão contratual do fornecedor, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

17.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

22.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

22.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

22.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem justificativa;

22.1.2.4. Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;

22.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.2.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.4. Fraudar a licitação;

22.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. Advertência;

22.2.2. Multa;

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2. As peculiaridades do caso concreto

22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

22.4.2. Para as infrações previstas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **22.1.2.5**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/> e endereço eletrônico <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>.

23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

23.11.2 ANEXO II - Modelo Proposta Financeira Inicial

23.11.3 ANEXO III - Modelo Declarações

23.11.4 ANEXO IV - Modelo Atestado

23.11.5 ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços

23.11.6 APÊNDICE DO ANEXO V - Cadastro Reserva

Extrema, 09 de janeiro de 2025.

KELSEN LUIZ RODRIGUES GONÇALVES (Agente de Contratação)

DECRETO Nº 4.817 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

e-mail: compraslicit2@extrema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

SECRETARIA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO e SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

LOCAL: 59 º BATALHÃO POLICIA MILITAR - PONTE NOVA, 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL, CONSERVADOR DAS AGUAS, CORPO DE BOMBEIROS, DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA, GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, GERÊNCIA DE FAZENDA E GEO INFORMAÇÃO, GERENCIA DE FROTAS, GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, POLICIA FLORESTAL, PRESIDIO, SECRETARIA MUNIC. DE DESENV. ECONÔMICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e SETOR DE AGRICULTURA E PECUARIA.

1 - OBJETO:

1.1 - AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES.

2 - NATUREZA DO OBJETO:

2.1 - Bens comuns, nos termos do artigo 6º, XIII Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 4091/2021.

3. ENQUADRAMENTO:

3.1 - O item se enquadra como material de consumo.

4 - PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Pelo prazo de **12 (doze)** meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

5.1. Sim.

6 - DO REAJUSTE:

6.1 - A prefeitura de Extrema poderá conceder reajuste de valor com base nas tabelas de INPC e IPCA ou com devida comprovação na alteração de valores.

7 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) a contratação de empresa para aquisição de pneus, câmaras e protetores objetiva manter os veículos, máquinas e equipamentos da Frota Municipal em constantes condições de uso, preservando a qualidade das prestações de serviços do Município. Por se tratar de equipamentos indispensáveis, cuja legislação de trânsito impõe a sua circulação atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecidos tornam-se imperiosa a manutenção de estoque mínimo para pronta substituição, bem como fornecimento para eventuais utilizações, a fim de não comprometer os serviços do Município, cuja frota deverá estar apta para, a qualquer tempo, atender as diversas demandas por deslocamento.

A aquisição em apreço justifica-se ainda pela necessidade de reposição dos estoques de modo a evitar a descontinuidade dos serviços prestados, sendo assim é imprescindível a aquisição do referido objeto para continuidade das atividades desenvolvidas por estas Secretarias.

Os veículos e maquinários, freqüentemente, recebem manutenção preventiva visando à conservação dos seus componentes mecânicos e, conseqüentemente, a sua integridade estrutural e funcional. Dentre essas manutenções, vale destacar, a troca de pneus, que têm a função de permitir a locomoção dos veículos e maquinários e a segurança dos usuários. Desse modo, a realização da manutenção dos veículos e das máquinas por meio da troca de pneus, câmaras e protetores proporcionará o bom funcionamento, a preservação e a segurança dos veículos e maquinários.

Dada a constante utilização desses veículos e maquinários em ambientes urbanos e rurais, é fundamental reconhecer o desgaste inevitável e a necessidade premente de realizar trocas regulares de pneus. Sendo assim, é necessária a manutenção de nossos veículos e máquinas, garantindo que eles permaneçam em condições ideais para atender às demandas e necessidades da população que servimos, visando garantir a segurança, confiabilidade e durabilidade de nossa frota, assegurando que possamos continuar a prestar serviços essenciais de alta qualidade à comunidade que atendemos.

8 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO:

8.1 - Sendo necessário o atendimento às Normas e Regulamentações relacionadas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

segurança veicular e ambiental, a substituição de pneus desgastados é necessária para cumprir essas regulamentações e garantir a conformidade com as leis locais e que Pneus em bom estado são cruciais para garantir a segurança pública, e sendo necessário atender a demanda da Prefeitura Municipal de Extrema em manter a frota em condições de uso e em bom estado de conservação para atender a demanda dos munícipes, é necessária essa licitação.

8.2 - A aquisição de pneus, câmaras e protetores deve-se a que todos os veículos e maquinários desempenham papel fundamental para a prestação de serviços voltados aos munícipes, como o transporte de alunos e pacientes, manutenção de vias públicas e outras atividades que necessitam o deslocamento dos servidores. Considerando que manter uma frota municipal em boas condições operacionais é vital para garantir a prestação eficiente de serviços públicos e que pneus desgastados podem levar a atrasos, aumento no consumo de combustível e custos adicionais de manutenção. Esta aquisição reverte-se em economicidade, garantindo a durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança dos funcionários e dos nossos munícipes que se utilizam dos serviços prestados.

8.3 - A contratação será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada no caso de haver saldo no contrato.

8.4 - Realizar a contratação via sistema de registro de preços utilizando a modalidade de Pregão Eletrônico pelo julgamento de menor preço por item, visando eficiência econômica e gerencial. Faz-se necessária a adoção do sistema de registro de preços em razão da necessidade de contratação fracionada do objeto da contratação, não havendo estimativa exata de necessidade do quantitativo total contratado.

8.4.1 - O sistema de registro de preços permite que a administração adquira os itens a medida que for sendo necessária e respeitando os limites orçamentários. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

8.5 - Para a determinação de preços de referência, buscamos preços de mercado, de forma a alcançar preços mais próximos da realidade.

8.6 - Os pneus deverão ter Certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e Certificado de regularidade do Ibama em nome do fabricante ou importador, nos termos da Resolução Conama nº 416/2009.

8.6 - Indicação de marca: Os produtos das marcas referenciadas abaixo já foram utilizados e aprovados pela Prefeitura de Extrema, atendendo satisfatoriamente os órgãos da administração municipal, nos quesitos segurança, qualidade e durabilidade (vida útil), possibilitando serviços de qualidade para a população, cumprindo os princípios da economicidade e da eficiência.

Pneus: serão aceitos produtos de qualidade **similar ou superior** às marcas: Firestone, Bridgestone, Goodyear e Pirelli.

Câmaras e protetores: serão aceitos produtos de qualidade **similar ou superior** às marcas: Maggion, Levorin, Pirelli, Maxxcargo e Tortuga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.6.1 - A licitante que não cotar a marca de parâmetro de referência, deverá demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto, similar ou equivalente à marca referência mencionada no Edital (Acórdão 1416/2010-2ª Câmara - TCU; Acórdão 2664/2007- Plenário - TCU; TCU, Acórdão 113/2016-Plenário); TCEMG, consulta nº 849.726 e denúncia nº 942174.

8.6.1.1 - A NÃO APRESENTAÇÃO DO LAUDO DA FORMA EXIGIDA ACARRETERÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO ITEM.

8.6.1.2 - As licitantes que cotarem qualquer marca sugerida acima estarão dispensadas de apresentar os laudos.

8.6.1.3 - O certificado INMETRO não substitui o laudo, pois este é item obrigatório para os pneus comercializados no Brasil (Portaria nº 544/2012 INMETRO).

8.6.2 - Deverá ser apresentado informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre compatibilidade das especificações técnicas e descrição dos produtos constantes neste termo, privilegiando o direito à informação no processo licitatório;

8.7 - Os pneus e acessórios a serem fornecidos, deverão ser somente novos, originais, não sendo aceito sob qualquer hipótese pneus e acessórios, recondicionados, remoldados, remanufaturado.

8.7.1 - Os produtos ofertados deverão estar de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência;

8.7.2 - O prazo de validade dos pneus deverá ser de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de fabricação, não sendo aceitos produtos com mais de 6 (seis) meses de fabricação no ato da entrega.

8.8 - Os produtos deverão ter a mesma especificação solicitada, sendo de boa qualidade. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

9 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o Menor Preço e que atenda a todos os requisitos e exigências do certame.

9.2 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

10 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - Obrigações da Contratada:

10.2 - Proceder ao fornecimento do material e ou equipamento e ou execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

10.3 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.4 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

10.5 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

10.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais/ equipamentos ou execução dos serviços;

10.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela a Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/ equipamentos ofertados; ou serviços executados.

10.8 - Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

10.9 - Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

10.10 - Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos como **contratante**, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o **contratante**;

10.11 - Não subempreitar o contrato a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do **município**;

10.12 - A empresa receberá via email a Autorização de Fornecimento que deverá ser enviada pela Gerência de Frotas;

10.12.1 - Após recebimento da Autorização de Fornecimento, a empresa acionada deverá fazer a entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

10.13 - Entregar os produtos conforme especificação e marca descrita na Autorização de Fornecimento, estando o produto dentro do prazo de validade especificado;

10.13.1 - Caso ocorra à necessidade de entrega de algum produto com marca diferente da licitada, deverá ser passado um email solicitando a autorização para entrega de outra marca e a justificativa para alteração da marca, que deve ser de qualidade igual ou superior que a licitada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

e somente após a autorização da Gerência de Frotas poderá fazer a entrega do mesmo;

10.14 - No caso de não conseguir os produtos no tempo hábil para cumprimento do prazo de entrega, mandar a justificativa juntamente com o ofício da fabricante sobre o atraso no fornecimento e o prazo previsto para entrega, caso contrário à empresa será notificada;

10.15 - Caso o produto entregue esteja divergente do solicitado ou com alguma avaria, o mesmo será devolvido e a contratada tem 48 (quarenta e oito) horas pra fazer a substituição do mesmo, sendo as despesas de transporte totalmente por conta da contratada.

10.16 - Qualquer dano que ocorrer no veículo, maquinário ou equipamento pela má qualidade do produto ofertado, será de total responsabilidade da Contratada as despesas com o mesmo.

10.17 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

11.1 - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação vigente que rege a matéria.

12 - SUSTENTABILIDADE DO OBJETO:

12.1 - A Contratada deverá observar e cumprir a legislação ambiental, pertinente ao objeto da licitação, na utilização, no transporte e no descarte dos produtos utilizados na execução contratual.

12.2 - A Contratada deve observar os seguintes requisitos, no que couber:

a - os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 e 15448-2;

b - sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c- os bens sejam acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor

volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

d - os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada. serem descartados em local seguro, o qual não gere danos ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

13 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

13.1 - Gerenciar o presente CONTRATO, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, observada à ordem de classificação indicada na licitação;

13.2 - Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Fornecimento e retirada da nota de empenho;

13.3 - Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

13.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

13.5 - Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do pregão presencial;

13.6 - Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram Atrasos;

13.7 - Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor;

14 - ACEITABILIDADE, PRAZO, AQUISIÇÃO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

Os produtos objeto desta licitação deverão apresentar as seguintes exigências:

a) Os produtos deverão apresentar selo do INMETRO no produto que será conferido no ato da entrega. A certificação do INMETRO trata-se de informação de suma importância visto que foram realizadas todas as experimentações sobre o produto pneumático, principalmente, no quesito segurança.

b) Os pneus entregues deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos, para os demais itens (câmaras e protetores) garantia mínima de 90 (noventa) dias ou, se maior, a garantia estipulada pelo fabricante, contra qualquer vício de fabricação, a contar da entrega dos produtos.

c) Os produtos entregues deverão ter data de fabricação impressa no produto, igual ou inferior a 06 (seis) meses, no momento da entrega, visando maior aproveitamento no que diz respeito à durabilidade e garantia do produto.

d) Os pneus, câmaras e protetores a serem fornecidos, deverão ser somente novos, originais, não sendo aceito sob qualquer hipótese produtos reconicionados, remoldados, remanufaturado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

O prazo para entrega será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pelo fornecedor do Aviso de Fornecimento enviado por e-mail. Todo custo referente a entrega dos produtos será de responsabilidade da Contratada.

Não serão aceitos produtos em desacordo com o solicitado preservando a qualidade do mesmo. A Gerência de Frotas se reserva no direito de recusar os produtos e ou bens que não atendem às especificações e demais condições constantes do presente termo de referência.

15 - LOCAIS DE ENTREGA DO PRODUTO:

No local indicado no Aviso de fornecimento sendo o setor localizado à *GERÊNCIA DE FROTAS*, endereço: *RUA PAU BRASIL, Nº 245, VILA RICA, EXTREMA - MG, CEP: 37640000*, de segunda a sexta das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00, exceto feriado.

15.1 - DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades da frota municipal.

15.1.1 - Os pedidos serão feitos pela Gerência de Frotas, e deverão ser atendidos conforme solicitado e dentro do prazo. Os pedidos serão parciais conforme for necessário, não sendo a Contratante obrigada a executar o valor total do processo.

15.1.2 - Prazo de entrega dos itens: O prazo será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pelo fornecedor do Aviso de Fornecimento enviado por e-mail.

15.2 - Da Garantia: A garantia dos pneus entregues deverão ser de no mínimo de 05 (cinco) anos devendo a data de fabricação dos pneus ser de no máximo 6 meses anterior ao pedido, para os demais itens (câmaras e protetores) garantia mínima de 90 (noventa) dias ou, se maior, a garantia estipulada pelo fabricante, contra qualquer vício de fabricação, a contar da entrega dos produtos.

15.2.1 - Uma vez notificado, o Contratado providenciará a substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 48 (quarenta e oitos) horas, contados a partir do contato feito pela Gerência de Frotas.

15.2.2 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

15.2.3 - O custo referente ao transporte dos produtos será de responsabilidade do Contratado.

16 - DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO:

16.1 - Gestora do contrato: Grazielle Aparecida de Toledo - CPF: 042.539.186-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Lotação: Secretaria de Planejamento - Gerência de Frotas

16.2 - Fiscal do contrato: José Fagner Fernandes Rodrigues - CPF: 309.040.338-21

Lotação: Secretaria de Planejamento - Gerência de Frotas

16.3 - O acompanhamento do contrato e entrega dos materiais deverá ser criterioso, fazendo serem cumpridas todas as exigências feitas neste TR e contrato de forma que os pedidos sejam atendidos com total eficiência.

16.4 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.5 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.6 - As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, via email, para esse fim, conforme dados cadastrais da Contratada, constantes do sistema do órgão ou Entidade. A responsabilidade de informar as possíveis atualizações é da Contratada.

16.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm> e do Decreto Municipal nº 4.441 de 21/03/2023).

16.8 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.9 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A medição se dará com a entrega dos produtos estando de acordo com o solicitado.

O pagamento se dará conforme item 18.7.1 do presente TR.

18 - RECEBIMENTO DO OBJETO:

18.1 - Os produtos referentes a cada pedido serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação e definitivamente, após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação.

18.2 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem objeto da contratação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.7 - Prazo de pagamento:

18.7.1 - O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente aos eventos descritos nos itens acima.

18.7.2 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

19.1 - Valor estimado em **R\$ 8.575.803,80 (oito milhões quinhentos e setenta e cinco mil oitocentos e três reais e oitenta centavos)**.

19.2 - Os valores estimados de consumo por secretaria segue no Anexo I.

19.3. Ficha orçamentária:

00016-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02001001.0412200152.002.33903000000.15000000000), 00051-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02001002.0412200152.008.33903000000.15000000000), 00073-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02001002.0618100162.012.33903000000.15000000000), 00089-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02001002.0618100162.013.33903000000.15000000000), 00097-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02001002.0618100162.014.33903000000.15000000000), 00105-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02001002.0618100162.015.33903000000.15000000000),



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

00110-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02001002.0618100162.016.33903000000.15000000000), 00226-
15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02004002.0412900182.035.33903000000.15000000000), 00236-
15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02004003.0412600182.038.33903000000.15000000000), 00254-
15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02004004.0412200182.041.33903000000.15000000000), 00278-
15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02004005.0412200182.046.33903000000.15000000000), 00306-
15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02005001.0412200012.050.33903000000.15000000000), 00322-
15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02005001.2060600012.055.33903000000.15000000000), 00408-
15760010000 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1212200092.082.33903000000.15760010000), 00447-
15000001001 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1236100092.094.33903000000.15000001001), 00447-
15530000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1236100092.094.33903000000.15530000000), 00582-
15000001002 - MATERIAL DE CONSUMO (02008001.1012200072.117.33903000000.15000001002), 00853-
15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02009001.0824400082.158.33903000000.15000000000), 00978-
15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02010001.1812200122.175.33903000000.15000000000), 00990-
15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02010001.1854100132.183.33903000000.15000000000), 00995-
15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02010001.1854100202.187.33903000000.15000000000), 01052-
15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02011001.1545100102.199.33903000000.15000000000), 01096-
15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02012001.1312200052.216.33903000000.15000000000), 01154-
15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02013001.2312200032.224.33903000000.15000000000) e 01219-
15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02014001.2781200062.246.33903000000.15000000000).

20 - QUANTITATIVO E DESCRITIVO COMPLETO:

#	Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00039	00001	00000727	CAMARA DE AR MED 1000 X 20 camara de ar med 1000 x 20		UN	100	393,00	39.300,00
2	00131	00002	00002711	CAMARA DE AR DIANTEIRA 12 X 16.5 P RETRO camara de ar dianteira 12 x 16.5 p/ retro		UN	16	471,00	7.536,00
3	00021	00003	00002716	CAMARA DE AR 185 R 14 camara de ar 185 r 14		UN	20	158,50	3.170,00
4	00133	00004	00002717	CAMARA DE AR TRASEIRA 19.5 X 24 P RETRO camara de ar traseira 19 5 x 24 p/ retro		UN	30	777,75	23.332,50
5	00154	00005	00002725	CAMARA DE AR DIANTEIRA 90 X 90 X 19 P MOTO BROSS 00002725 camara de ar dianteira 90 x 90 x 19 p/ moto bross		UN	14	96,75	1.354,50
6	00003	00006	00007417	CAMARA DE AR DIANTEIRA 2.75 X 17 P MOTO POP camara de ar dianteira 2 75 x 17 p/ moto pop		UN	16	60,48	967,60
7	00236	00007	00007467	CAMARA DE AR TRASEIRA 110 X 90 X 17 P MOTO BROSS camara de ar traseira 110 x 90 x 17 p/ moto bross		UN	4	82,00	328,00
8	00153	00008	00015514	CAMARA DE AR TRASEIRA 90 X 90 X 18 P MOTO CG camara de ar traseira 90 x 90 x 18 p/ moto cg		UN	4	90,50	362,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9	00129	00009	00022046	CAMARA DE AR 17.5 X 25 P CARREGADEIRA E RETRO TRASEIRA BICO DE FERRO RETO camara de ar 17.5 x 25 p/ carregadeira e retro traseira bico de ferro reto	UN	30	600,23	18.006,75
10	00020	00010	00030292	CAMARA DE AR - ARO 15 camara de ar - aro 15	UN	40	148,75	5.950,00
11	00019	00011	00030293	CAMARA DE AR - ARO 16 - BICO DE BORRACHA camara de ar - aro 16 - bico de borracha	UN	60	165,00	9.900,00
12	00018	00012	00030294	CAMARA DE AR - ARO 13 camara de ar - aro 13	UN	42	133,50	5.607,00
13	00121	00013	00030298	PROTETOR 17.5 X 25 protetor 17.5 x 25	UN	40	682,73	27.309,00
14	00209	00014	00030302	PROTETOR 7.50 - R16 BICO DE FERRO protetor 7.50 - r16 bico de ferro	UN	18	188,47	3.392,55
15	00130	00015	00048624	CAMARA DE AR DIANTEIRA 12.5 X 80.18 P RETRO camara de ar dianteira 12 5 x 80 18 p/ retro	UN	30	472,48	14.174,25
16	00128	00016	00048626	CAMARA DE AR 1400 X 24 P PATROL camara de ar 1400 x 24 p/ patrol	UN	40	632,00	25.280,00
17	00132	00017	00048627	CAMARA DE AR TRASEIRA 16.9 X 30 C ÁGUA P TRATOR camara de ar traseira 16 9 x 30 c/ água p/ trator	UN	12	657,98	7.895,70
18	00083	00018	00048628	CAMARA DE AR TRASEIRA 18.4 X 30 C ÁGUA P TRATOR camara de ar traseira 18 4 x 30 c/ água p/ trator	UN	20	745,75	14.915,00
19	00081	00019	00048629	CAMARA DE AR DIANTEIRA 12.4 X 24 C ÁGUA P TRATOR camara de ar dianteira 12 4 x 24 c/ água p/ trator	UN	30	434,90	13.047,00
20	00085	00020	00048636	CAMARA DE AR DIANTEIRA 800 X 18 COM AGUA P TRATOR camara de ar dianteira 800 x 18 com água p/ trator	UN	10	310,75	3.107,50
21	00086	00021	00048637	CAMARA DE AR TRASEIRA 14.9 X 24 C ÁGUA P TRATOR camara de ar traseira 14 9 x 24 c/ água p/ trator	UN	16	613,83	9.821,20
22	00155	00022	00048646	CAMARA DE AR TRASEIRA 110 X 80 X 17 P MOTO BROSS camara de ar traseira 110 x 80 x 17 p/ moto cross	UN	16	83,75	1.339,92
23	00210	00024	00056879	CAMARA DE AR 7.50 - R16 BICO DE FERRO camara de ar 7.50 - r16 bico de ferro	UN	18	296,00	5.328,00
24	00122	00025	00056880	PROTETOR 1400 X 24 protetor 1400 x 24	UN	40	287,25	11.490,00
25	00135	00026	00056888	CAMARA DE AR TRASEIRA 16.9 X 28 C/ AGUA P/ TRATOR camara de ar traseira 16.9 x 28 c/ agua p/ trator	UN	12	432,00	5.184,00
26	00134	00027	00057032	CAMARA DE AR 5.00 X 8 camara de ar 5.00 x 8	UN	12	114,25	1.371,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

27	00124	00028	00057055	CAMARA DE AR DIANTEIRA 9.5 X 24 C/ AGUA P/ TRATOR camara de ar dianteira 9.5 x 24 c/ agua p/ trator	UN	8	426,00	3.408,00
28	00136	00029	00064473	CÂMARA DE AR 3.50 X R8 P/ CARRINHO DE MÃO câmara de ar 3.50 x r8 p/ carrinho de mão	UN	20	52,00	1.040,00
29	00137	00030	00064475	CÂMARA DE AR 3.25 X R8 P/ CARRINHO DE MÃO câmara de ar 3.25 x r8 p/ carrinho de mão	UN	20	53,25	1.065,00
30	00015	00031	00066422	PNEU 205/70R15C 106R - RADIAL 8 LONAS pneu 205/70r15c 106r - radial 8 lonas largura: 205 perfil: 70 aro: 15 indice de carga: 106 (suporta até 950 kg) indice de velocidade: r (velocidade maxima de 170 km/h)	UN	76	1.248,25	94.867,00
31	00026	00032	00067745	PNEU 1000X20 146/142G - BORRACHUDO CONVENCIONAL 16 LONAS pneu 1000x20 146/142g - borrachudo convencional 16 lonas largura: 1000 aro: 20 indice de carga: 146/142 indice de velocidade: g	UN	72	3.252,50	234.180,00
32	00096	00033	00068182	PNEU 1000XR20 146/143K - LISO RADIAL MISTO 16 LONAS pneu 1000xr20 146/143k - liso radial misto 16 lonas largura: 1000 aro: 20 indice de carga: 146/143 indice de velocidade: k	UN	12	3.827,00	45.924,00
33	00097	00034	00068183	PNEU 1000XR20 146/143D - BORRACHUDO RADIAL MISTO 16 LONAS pneu 1000xr20 146/143d - borrachudo radial misto 16 lonas largura: 1000 aro: 20 indice de carga: 146/143 indice de velocidade: d	UN	36	4.233,75	152.415,00
34	00027	00035	00068185	PNEU 1000XR20 140/137T - LISO CONVENCIONAL 16 LONAS pneu 1000xr20 140/137t - liso convencional 16 lonas largura: 1000 aro: 20 indice de carga: 140/137 indice de velocidade: t	UN	28	2.675,50	74.914,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

35	00007	00036	00068187	PNEU 110/90R17 60T - 3 LONAS pneu 110/90r17 60t - 3 lonas largura: 110 perfil: 90 aro: 17 indice de carga: 60 indice de velocidade: t		UN	9	358,00	3.222,00
36	00071	00037	00068188	PNEU 12.4XR24 - CONVENCIONAL 10 LONAS pneu 12.4xr24 - convencional 10 lonas largura: 12.4 aro: 24		UN	18	4.999,50	89.991,00
37	00099	00038	00068189	PNEU 12.5/80R18 - CONVENCIONAL 10 LONAS pneu 12.5/80r18 - convencional 10 lonas largura: 12.5 perfil: 80 aro: 18		UN	36	3.423,75	123.255,00
38	00100	00039	00068191	PNEU 12XR16.5 - CONVENCIONAL 12 LONAS pneu 12xr16.5 - convencional 12 lonas largura: 12 aro: 16.5		UN	10	3.028,10	30.281,00
39	00101	00040	00068192	PNEU 1300XR24 C/C - CONVENCIONAL 8 LONAS P/ ROLO COMPACTADOR pneu 1300xr24 c/c - convencional 8 lonas p/ rolo compactador largura: 1300 aro: 24		UN	4	7.547,88	30.191,50
40	00072	00041	00068194	PNEU 14.9XR24 - CONVENCIONAL 12 LONAS pneu 14.9xr24 - convencional 12 lonas largura: 14.9 aro: 24		UN	18	5.486,25	98.752,50
41	00103	00042	00068195	PNEU 1400XR24 - CONVENCIONAL 16 LONAS pneu 1400xr24 - convencional 16 lonas largura: 1400 aro: 24		UN	50	7.533,75	376.687,50
42	00104	00043	00068196	PNEU 16.9XR28 - CONVENCIONAL 10 LONAS pneu 16.9xr28 - convencional 10 lonas largura: 16.9 aro: 28		UN	6	5.390,75	32.344,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

43	00012	00044	00068198	PNEU 165/70R13 79T - RADIAL pneu 165/70r13 79t - radial largura: 165 perfil: 70 aro: 13 indice de carga: 79 indice de velocidade: t		UN	88	560,75	49.346,00
44	00106	00045	00068199	PNEU 17.5XR25 - CONVENCIONAL 16 LONAS pneu 17.5xr25 - convencional 16 lonas largura: 17.5 aro: 25		UN	24	8.256,83	198.163,80
45	00178	00046	00068200	PNEU 175/65R14 82T - RADIAL pneu 175/65r14 82t - radial largura: 175 perfil: 65 aro: 14 indice de carga: 82 indice de velocidade: t		UN	12	698,85	8.386,17
46	00107	00047	00068201	PNEU 175/70R13 79T - RADIAL pneu 175/70r13 79t - radial largura: 175 perfil: 70 aro: 13 indice de carga: 79 indice de velocidade: t		UN	12	607,50	7.290,00
47	00008	00048	00068202	PNEU 175/70R14 88T - RADIAL pneu 175/70r14 88t - radial largura: 175 perfil: 70 aro: 14 indice de carga: 88 indice de velocidade: t		UN	168	617,50	103.740,00
48	00073	00049	00068203	PNEU 18.4XR30 - CONVENCIONAL 10 LONAS pneu 18.4xr30 - convencional 10 lonas largura: 18.4 aro: 30		UN	18	7.351,25	132.322,50
49	00010	00050	00068204	PNEU 185XR14C 102R - RADIAL pneu 185xr14c 102r - radial largura: 185 aro: 14 indice de carga: 102 indice de velocidade: r		UN	142	796,25	113.067,50
50	00174	00051	00068205	PNEU 185/60R15 88H - RADIAL pneu 185/60r15 88h - radial largura: 185 perfil: 60 aro: 15 indice de carga: 88 indice de velocidade: h		UN	32	844,25	27.016,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

51	00005	00052	00068206	PNEU 185/65R14 86T - RADIAL pneu 185/65r14 86t - radial largura: 185 perfil: 65 aro: 14 indice de carga: 86 indice de velocidade: t		UN	286	628,00	179.608,00
52	00110	00053	00068208	PNEU 19.5XR24 - CONVENCIONAL 10 LONAS pneu 19.5xr24 - convencional 10 lonas largura: 19.5 aro: 24		UN	30	8.135,00	244.050,00
53	00146	00054	00068210	PNEU 215/50R17 91W - RADIAL pneu 215/50r17 91w - radial largura: 215 perfil: 50 aro: 17 indice de carga: 91 indice de velocidade: w		UN	16	1.056,47	16.903,60
54	00111	00055	00068211	PNEU 195/75R16C 107R - RADIAL pneu 195/75r16c 107r - radial largura: 195 perfil: 75 aro: 16 indice de carga: 107 indice de velocidade: r		UN	12	1.358,25	16.299,00
55	00001	00056	00068212	PNEU 2.75XR17 60T - 3 LONAS pneu 2.75xr17 60t - 3 lonas largura: 2.75 aro: 17 indice de carga: 60 indice de velocidade: t		UN	4	329,50	1.318,00
56	00157	00057	00068215	PNEU 205/60R16 92V - RADIAL pneu 205/60r16 92v - radial largura: 205 perfil: 60 aro: 16 indice de carga: 92 indice de velocidade: v		UN	28	1.072,43	30.028,04
57	00016	00058	00068217	PNEU 205/75R16C 110R - RADIAL 8 LONAS pneu 205/75r16c 110r - radial 8 lonas largura: 205 perfil: 75 aro: 16 indice de carga: 110 indice de velocidade: r		UN	280	1.649,22	461.783,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

58	00032	00059	00068218	PNEU 215/75R17.5 126/124L - BORRACHUDO RADIAL 14 LONAS pneu 215/75r17.5 126/124m - borrachudo radial 14 lonas largura: 215 perfil: 75 aro: 17.5 indice de carga: 126/124 indice de velocidade: m	UN	154	2.489,75	383.421,50
59	00033	00060	00068219	PNEU 215/75R17.5 126/124L - LISO RADIAL 14 LONAS pneu 215/75r17.5 126/124m - liso radial 14 lonas largura: 215 perfil: 75 aro: 17.5 indice de carga: 126/124 indice de velocidade: m	UN	100	2.267,00	226.700,00
60	00009	00061	00068222	PNEU 225/70R15C 112R - RADIAL 8 LONAS pneu 225/70r15c 112r - radial 8 lonas largura: 225 perfil: 70 aro: 15c indice de carga: 112 indice de velocidade: r	UN	8	1.482,25	11.858,00
61	00075	00062	00068223	PNEU 255/70R16 111S - RADIAL pneu 255/70r16 111s - radial largura: 255 perfil: 70 aro: 16 indice de carga: 111 indice de velocidade: s	UN	10	1.640,50	16.405,00
62	00076	00063	00068224	PNEU 225/75R16 118R - RADIAL pneu 225/75r16 118r - radial largura: 225 perfil: 75 aro: 16 indice de carga: 118 indice de velocidade: r	UN	16	1.733,75	27.740,00
63	00077	00064	00068225	PNEU 225/70R16 107H - RADIAL pneu 225/70r16 107h - radial largura: 225 perfil: 70 aro: 16 indice de carga: 107 indice de velocidade: h	UN	10	1.623,50	16.235,00
64	00011	00065	00068227	PNEU 275/80R22.5 149/146M - BORRACHUDO RADIAL 16 LONAS pneu 275/80r22.5 149/146m - borrachudo radial 16 lonas largura: 275 perfil: 80 aro: 22.5 indice de carga: 149/146 indice de velocidade: m	UN	586	3.910,00	2.291.260,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

65	00078	00066	00068229	PNEU 5.60XR15 79P - BORRACHUDO 4 LONAS pneu 5.60xr15 79p - borrachudo 4 lonas largura: 5.60 aro: 15 indice de carga: 79 indice de velocidade: p		UN	8	599,24	4.793,92
66	00079	00067	00068230	PNEU 5.60XR15 79P - LISO 4 LONAS pneu 5.60xr15 79p - liso 4 lonas largura: 5.60 aro: 15 indice de carga: 79 indice de velocidade: p		UN	8	531,75	4.254,00
67	00185	00068	00068231	PNEU 7.50XR16 - BORRACHUDO 12 LONAS pneu 7.50xr16 - borrachudo 12 lonas largura: 7.50 aro: 16		UN	12	2.072,99	24.875,91
68	00184	00069	00068232	PNEU 7.50XR16 122/120L - LISO 10 LONAS pneu 7.50xr16 122/120l - liso 10 lonas largura: 7.50 aro: 16 indice de carga: 122/120 indice de velocidade: l		UN	6	1.876,00	11.256,00
69	00087	00070	00068234	PNEU 800XR18 - 10 LONAS P/ TRATOR pneu 800xr18 - 10 lonas p/ trator largura: 800 aro: 18		UN	6	1.898,75	11.392,50
70	00116	00071	00068235	PNEU 3.50XR8 - 4 LONAS P/ CARRINHO DE MÃO pneu 3.50xr8 - 4 lonas p/ carrinho de mão largura: 3.50 aro: 8		UN	20	119,22	2.384,50
71	00117	00072	00068236	PNEU 3.25XR8 - 4 LONAS P/ CARRINHO DE MÃO pneu 3.25xr8 - 4 lonas p/ carrinho de mão largura: 3.25 aro: 8		UN	20	112,50	2.250,00
72	00142	00073	00068237	PNEU 5.00XR8 - 10 LONAS P/ MÁQUINA DE PINTURA pneu 5.00xr8 - 10 lonas p/ máquina de pintura largura: 5.00 aro: 8		UN	6	714,25	4.285,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

73	00118	00074	00068238	PNEU 80/100R18 52T - 3 LONAS pneu 80/100r18 52t - 3 lonas largura: 80 perfil: 100 aro: 18 indice de carga: 52 indice de velocidade: t		UN	8	283,25	2.266,00
74	00119	00075	00068239	PNEU 9.5XR24 - 8 LONAS pneu 9.5xr24 - 8 lonas largura: 9.5 aro: 24		UN	4	3.352,75	13.411,00
75	00002	00076	00068240	PNEU 80/100R14 49L - 3 LONAS pneu 80/100r14 49l - 3 lonas largura: 80 perfil: 100 aro: 14 indice de carga: 49 indice de velocidade: l		UN	6	266,25	1.597,50
76	00120	00077	00068241	PNEU 90/90R18 52T - 3 LONAS pneu 90/90r18 52t - 3 lonas largura: 90 perfil: 90 aro: 18 indice de carga: 52 indice de velocidade: t		UN	8	362,75	2.902,00
77	00006	00078	00068242	PNEU 90/90R19 52T - 3 LONAS pneu 90/90r19 52t - 3 lonas largura: 90 perfil: 90 aro: 19 indice de carga: 52 indice de velocidade: t		UN	9	257,50	2.317,50
78	00231	00079	00068244	PNEU 90/90R21 54T pneu 90/90r21 54t largura: 90 perfil: 90 aro: 21 indice de carga: 54 indice de velocidade: t		UN	12	355,38	4.264,50
79	00112	00080	00068283	PNEU 23.1X30 - 12 LONAS pneu 23.1x30 - 12 lonas largura: 23.1 aro: 30		UN	4	11.175,4 8	44.701,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

80	00017	00081	00068285	PNEU 225/75R16C 118R - RADIAL pneu 225/75r16c 118r - radial largura: 225 perfil: 75 aro: 16 indice de carga: 118 indice de velocidade: r		UN	256	1.848,75	473.280,00
81	00004	00082	00068286	CAMARA DE AR TRASEIRA 80 X 100 X 14 P/ MOTO POP camara de ar traseira 80 x 100 x 14 p/ moto pop		UN	10	63,50	635,00
82	00138	00083	00068288	CAMARA DE AR TRASEIRA 23.1 X 30 P/ TRATOR camara de ar traseira 23.1 x 30 p/ trator		UN	10	1.058,25	10.582,50
83	00167	00084	00074626	PNEU 600XR16 - DIAGONAL 6 LONAS pneu 600xr16 - diagonal 6 lonas largura: 600 aro: 16		UN	4	1.286,00	5.144,00
84	00166	00085	00074627	CAMARA DE AR 600XR16 - BICO DE METAL camara de ar 600xr16 - bico de metal		UN	8	191,00	1.528,00
85	00169	00086	00074628	PNEU 175/70R14 88H - RADIAL MISTO TIPO AT (ASFALTO/TERRA) pneu 175/70r14 88h - radial misto tipo at (asfalto/terra) largura: 175 perfil: 70 aro: 14 indice de carga: 88 indice de velocidade: h		UN	12	585,00	7.020,00
86	00024	00087	00074629	PNEU 2.5XR4 pneu 2.5xr4 largura: 2.5 aro: 4		UN	10	103,50	1.035,00
87	00023	00088	00074630	CAMARA DE AR 2.5X4 - BICO DE FERRO A 90° camara de ar 2.5x4 - bico de ferro a 90°		UN	10	74,25	742,50
88	00147	00089	00074640	PNEU 205/60R16 92H - RADIAL MISTO TIPO AT (ASFALTO/TERRA) pneu 205/60r16 92h - radial misto tipo at (asfalto/terra) largura: 205 perfil: 60 aro: 16 indice de carga: 92 indice de velocidade: h		UN	12	1.323,25	15.879,00
89	00143	00090	00080822	PNEU 20.5XR25 - CONVENCIONAL- 20 LONAS L3 pneu 20.5xr25 - convencional- 20 lonas l3 largura: 20.5 aro: 25		UN	8	13.962,50	111.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

90	00144	00091	00080824	PNEU 23.1XR26 - TR 387 - 16 LONAS pneu 23.1xr26 - tr 387 - 16 lonas largura: 23.1 aro: 26		UN	4	11.910,2 5	47.641,00
91	00170	00092	00080825	PNEU 195/55R15 85V - RADIAL pneu 195/55r15 85v - radial largura: 195 perfil: 55 aro: 15 indice de carga: 85 indice de velocidade: t		UN	8	671,00	5.368,00
92	00173	00093	00080826	PNEU 215/65R16 102H - RADIAL pneu 215/65r16 102h - radial largura: 215 perfil: 65 aro: 16 indice de carga: 102 indice de velocidade: t		UN	86	787,98	67.765,85
93	00190	00094	00083135	PNEU 185/65R15 92H - RADIAL pneu 185/65r15 92h - radial largura: 185 perfil: 65 aro: 15 indice de carga: 92 indice de velocidade: h		UN	44	871,75	38.357,00
94	00192	00095	00089173	CAMARA DE AR 5.60 X R15 camara de ar 5.60 x r15		UN	10	135,25	1.352,50
95	00193	00096	00089174	PNEU 7.00-12 12 LONAS (EMPILHADEIRA) pneu 7.00-12 12 lonas (empilhadeira)		UN	4	2.205,50	8.822,00
96	00194	00097	00089175	CÂMARA DE AR 7.00-12 (EMPILHADEIRA) câmara de ar 7.00-12 12 lonas (empilhadeira)		UN	6	207,25	1.243,50
97	00195	00098	00089176	PROTETOR DE PNEU ARO 12 (EMPILHADEIRA) protetor de pneu aro 12 (empilhadeira)		UN	6	150,15	900,90
98	00196	00099	00089177	PNEU 6.00-9 10 LONAS (EMPILHADEIRA) pneu 6.00-9 10 lonas (empilhadeira)		UN	4	809,50	3.238,00
99	00197	00100	00089178	CÂMARA DE AR 6.00-9 (EMPILHADEIRA) câmara de ar 6.00-9 (empilhadeira)		UN	6	140,00	840,00
10 0	00198	00101	00089179	PROTETOR DE PNEU ARO 9 (EMPILHADEIRA) protetor de pneu aro 9 (empilhadeira)		UN	6	103,30	619,80
10 1	00199	00102	00089180	PROTETOR DE PNEU ARO 8 protetor de pneu aro 8		UN	20	99,36	1.987,25
10 2	00200	00103	00089186	PNEU 215/65 R16 98T - RADIAL pneu 215/65 r16 98t - radial largura: 215 perfil: 65 aro: 16 indice de carga: 98 indice de velocidade: t		UN	36	941,85	33.906,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

10 3	00204	00104	00089188	PNEU 120/80 - 18 62T - TRASEIRO pneu 120/80 - 18 62t - traseiro largura: 120 perfil: 80 aro: 18 indice de carga: 62 indice de velocidade: t		UN	12	441,30	5.295,57
10 4	00205	00105	00089189	CÂMARA DE AR TRASEIRA 120X80X18 câmara de ar traseira 120x80x18		UN	12	116,25	1.395,00
10 5	00206	00106	00089190	CÂMARA DE AR DIANTEIRA 90X90X21 câmara de ar dianteira 90x90x21		UN	12	107,53	1.290,33
10 6	00212	00107	00089192	PNEU 18X8.50 R8 6 LONAS pneu 18x8.50 r8 6 lonas		UN	6	888,15	5.328,90
10 7	00213	00108	00089193	PNEU 15X6.00 R6 4 LONAS pneu 15x6.00 r6 4 lonas		UN	6	841,98	5.051,85
10 8	00214	00109	00089194	PNEU 16X6.50 R8 6 LONAS pneu 16x6.50 r8 6 lonas		UN	6	954,00	5.724,00
10 9	00215	00110	00089195	PNEU 22X9.50 R12 4 LONAS pneu 22x9.50 r12 4 lonas		UN	6	1.231,25	7.387,50
11 0	00219	00111	00089196	PNEU 18X9.50 R8 4 LONAS pneu 18x9.50 r8 4 lonas		UN	6	752,25	4.513,48
11 1	00216	00112	00089197	CÂMARA DE AR 18X9.50 R8 câmara de ar 18x9.50 r8		UN	16	210,25	3.364,00
11 2	00217	00113	00089198	CÂMARA DE AR 15X6.00 R6 câmara de ar 15x6.00 r6		UN	8	182,00	1.456,00
11 3	00218	00114	00089199	CÂMARA DE AR 22X9.50 R12 câmara de ar 22x9.50 r12		UN	8	222,50	1.780,00
11 4	00220	00115	00094312	PNEU 245/70R16 111T - RADIAL pneu 245/70r16 111t - radial largura: 245 perfil: 70 aro: 16 indice de carga: 111 indice de velocidade: t		UN	12	1.342,99	16.115,94
11 5	00221	00116	00094314	PROTETOR DE PNEU 1000 X 20 COM ANEL DE METAL NO FURO CENTRAL protetor de pneu 1000 x 20 com anel de metal no furo central		UN	110	220,97	24.307,25
11 6	00232	00117	00094317	PNEU 225/65R17 106H - RADIAL pneu 225/65r17 106h - radial largura: 225 perfil: 65 aro: 17 indice de carga: 106 indice de velocidade: h		UN	12	1.355,80	16.269,60
11 7	00233	00118	00094318	PNEU 265/70R16 112S - RADIAL pneu 265/70r16 112s - radial largura: 265 perfil: 70 aro: 16 indice de carga: 112 indice de velocidade: s		UN	20	1.508,33	30.166,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

11 8	00238	00119	00095675	PNEU 275/80R22.5 149/146L - LISO RADIAL 16 LONAS pneu 275/80r22.5 149/146l - liso radial 16 lonas largura: 275 perfil: 80 aro: 22.5 indice de carga: 149/146 indice de velocidade: l		UN	318	3.416,00	1.086.288,0 0
11 9	00247	00120	00096894	PNEU 265/60R18 110T - RADIAL pneu 265/60r18 110t - radial largura: 265 perfil: 60 aro: 18 indice de carga: 110 indice de velocidade: t		UN	16	1.370,72	21.931,60
12 0	00248	00121	00096895	PNEU 185/70R14 88H - RADIAL pneu 185/70r14 88h - radial largura: 185 perfil: 70 aro: 14 indice de carga: 88 indice de velocidade: h		UN	12	692,40	8.308,77
12 1	00252	00122	00096900	PNEU 265/75R16 112H - RADIAL pneu 265/75r16 112h - radial largura: 265 perfil: 75 aro: 16 indice de carga: 112 indice de velocidade: h		UN	12	1.612,75	19.353,00
12 2	00254	00123	00096904	PNEU 18.4XR34 - CONVENCIONAL 14 LONAS pneu 18.4xr34 - convencional 14 lonas largura: 18.4 aro: 34		UN	6	8.736,50	52.419,00
12 3	00256	00124	00096905	CÂMARA DE AR TRASEIRA 18.4 X 34 C/ ÁGUA P/ TRATOR câmara de ar traseira 18.4 x 34 c/ água p/ trator		UN	8	785,25	6.282,00
12 4	00257	00125	00098274	PNEU 195/65R15 91H - RADIAL pneu 195/65r15 91h - radial largura: 195 perfil: 65 aro: 15 indice de carga: 91 indice de velocidade: h		UN	12	833,85	10.006,20
12 5	00258	00126	00098275	PNEU 225/60R18 104H - RADIAL pneu 225/60r18 104h - radial largura: 225 perfil: 60 aro: 18 indice de carga: 104 indice de velocidade: h		UN	12	1.914,72	22.976,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

12 6	00259	00127	00098276	PNEU 265/65R17 112T - RADIAL pneu 265/65r17 112t - radial largura: 265 perfil: 65 aro: 17 indice de carga: 112 indice de velocidade: t		UN	12	1.873,50	22.482,00
---------	-------	-------	-----------------	--	--	----	----	----------	-----------

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

8.570.982,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Extrema

Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000001/2025.

Item

Item	SICAM	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	Valor Global do Lote
------	-------	-----------	------	---------	--------------	----------------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000001/2025.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 000001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000001/2025

À

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do
art. 65 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Assinalar SOMENTE UM dos campos abaixo, conforme se enquadre:

☐ na condição de Ltda/SA cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

☐ na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

☐ na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame.

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

1. Auferiu, no ano calendário corrente, receita bruta inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

2. Que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da LC 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VII, art. 92, da Lei 14.133/2021.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, §1º da Lei 14.133/21).

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
CNPJ: 18.677.591/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2025

PROCESSO N.º 000001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000001/2025

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema - MG., devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pela Portaria 04 de 02 de janeiro de 2025, Art. 2º, inciso I, Sr. **Edmar Brandão Luciano**, Servidor Público, CPF xxx.506.xxx-xx, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 000001/2025**, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE registrar os preços da empresa, inscrita sob o CNPJ nº, situada à, representada pelo Sr.(a) portador do CPF N.º e carteira de identidade nº, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor total da Contratação é de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem relacionada no Anexo desta Ata.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Extrema.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços terá seu início em __/__/2025 até __/__/2025, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

00016-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02001001.0412200152.002.33903000000.15000000000), 00051-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02001002.0412200152.008.33903000000.15000000000), 00073-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02001002.0618100162.012.33903000000.15000000000), 00089-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02001002.0618100162.013.33903000000.15000000000), 00097-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02001002.0618100162.014.33903000000.15000000000), 00105-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02001002.0618100162.015.33903000000.15000000000), 00110-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02001002.0618100162.016.33903000000.15000000000), 00226-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02004002.0412900182.035.33903000000.15000000000), 00236-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02004003.0412600182.038.33903000000.15000000000), 00254-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02004004.0412200182.041.33903000000.15000000000), 00278-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02004005.0412200182.046.33903000000.15000000000), 00306-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02005001.0412200012.050.33903000000.15000000000), 00322-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02005001.2060600012.055.33903000000.15000000000), 00408-15760010000 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1212200092.082.33903000000.15760010000), 00447-15000001001 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1236100092.094.33903000000.15000001001), 00447-15530000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1236100092.094.33903000000.15530000000), 00582-15000001002 - MATERIAL DE CONSUMO (02008001.1012200072.117.33903000000.15000001002), 00853-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02009001.0824400082.158.33903000000.15000000000), 00978-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02010001.1812200122.175.33903000000.15000000000), 00990-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02010001.1854100132.183.33903000000.15000000000), 00995-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02010001.1854100202.187.33903000000.15000000000), 01052-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02011001.1545100102.199.33903000000.15000000000), 01096-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02012001.1312200052.216.33903000000.15000000000), 01154-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02013001.2312200032.224.33903000000.15000000000) e 01219-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02014001.2781200062.246.33903000000.15000000000)

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 002 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Edmar Brandão Luciano
Ordenador de Despesas

Decreto nº 4.812 de 06 de janeiro de 2025

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Apêndice do Anexo V - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------